

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo diante da contratação direta há a necessidade de se explicar a comprovação da vantajosidade econômica da contratação, devido ao disposto no parágrafo único do art. 72 da lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)

Ou seja, o preço da contratação deve ser esclarecido tendo em vista a obrigatoriedade principiológica existente de se obter o ajuste mais vantajoso possível para a Administração,

Considerando a realização da presente Dispensa de Licitação, o procedimento foi instruído levando em conta a obtenção do menor preço, tendo sido declarada como vencedora a empresa 58.740.603 RODRIGO DE LIMA MOREIRA inscrita no CNPJ: 58.740.603/0001-00.

Conforme se vê e comprova com base no processo administrativo realizado, a empresa ofereceu os menores preços, estando estes compatíveis ainda com o valor de mercado, conforme constado na Pesquisa de Preços/Cesta de Preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Portanto, entende-se que o preço da contratação resta devidamente justificado, sendo por óbvio, nos termos acima.

Alexânia-GO, 13 dias de março de 2026.

CLÉBER VITÓRIO DE OLIVEIRA

Matrícula 11801

Agente de Contratação